

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O item “2” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
.....		
2 1 1 1 8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis:	
2 1 1 1 8 1	Por indústria - CNAE 1053-8/00	1.572,99
2 1 1 1 8 2	Por sorveteria - CNAE 1053-8/00	412,00
.....		
2 1 1 8 5	Fabricação de Gases (fabricação de gases para uso médico, ar líquido ou comprimido: gases elementares (oxigênio, nitrogênio, hidrogênio etc); gases refrigerantes; gases inertes, como dióxido de carbono; acetileno; etc) CNAE 2014-2/00	1.350,23
2 1 1 9	Indústria de produtos farmoquímicos - CNAE 2110-6/00	1.572,99
.....		
2 1 1 11 5	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados - CNAE 4632-0/01	1.620,15
.....		
2 1 1 20 1	Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde sob contrato (etapa produtiva) - CNAE 8292-0/00	1.572,99
.....”		

Art. 2º – O item “6” do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
.....		
6 1 17	Reabilitação de condutor	248,70
.....		
6 1 30	Recurso CETRAN - Junta Psicológica Pericial (Psicólogo/Psicotécnico)	342,21
.....		
6 1 33	Certidão de prontuário de condutor	38,00
.....		

6	1	42			Recurso DETRAN – Junta Psicológica Pericial	240,00
6	1	43			Exame Junta Médica Especial	80,00
.....						
6	2	17			Alteração de características do veículo	130,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, os itens 6.1.31, 6.2.15 e 6.2.62 do item 6 do Anexo I, e o item 7.1.13 do item 7 do Anexo II, ambos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO